



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre diretrizes para prioridade de atendimento e flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Município de Pirassununga, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam instituídas diretrizes para promoção de prioridade de atendimento e adoção de critérios de flexibilização, quando cabíveis, para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – o incentivo à priorização do atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais existentes;

II – o estímulo à adoção de mecanismos que favoreçam, quando possível, a flexibilização de requisitos administrativos em situações de vulnerabilidade e risco;

III – o fortalecimento da articulação entre políticas habitacionais e a rede de proteção e atendimento à mulher;

IV – a promoção de medidas que favoreçam acolhimento, proteção e acesso à moradia segura para mulheres em situação de violência e seus dependentes;

V – o estímulo à observância do sigilo e da proteção de dados e informações relacionadas às beneficiárias.

VI – o estímulo à adoção, nos casos em que couber e observados os critérios dos programas habitacionais vigentes, de mecanismos de priorização, inclusive com possibilidade de reserva de percentual de unidades ou vagas, destinados ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Para fins de identificação das situações abrangidas por esta Lei, poderão ser considerados, entre outros meios idôneos de comprovação, documentos, registros ou encaminhamentos emitidos por órgãos e instituições integrantes da rede de proteção e atendimento à mulher, tais como:

I – boletim de ocorrência ou outros registros expedidos pela Polícia Civil;

II – decisões judiciais ou medidas protetivas de urgência;

III – relatórios, pareceres ou encaminhamentos expedidos por órgãos de assistência social, centros de referência, equipamentos públicos especializados ou demais instituições que atuem no atendimento a mulheres em situação de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º Poderão ser estimuladas ações de cooperação e integração com órgãos públicos e instituições da rede de proteção à mulher para auxiliar na orientação, análise documental, acolhimento e encaminhamento das situações abrangidas por esta Lei, observado o sigilo previsto.

Art. 5º O tratamento das informações e procedimentos relacionados às beneficiárias deverá observar, sempre que cabível, critérios de confidencialidade, proteção de dados e resguardo da segurança da mulher e de seus dependentes.

Art. 6º São objetivos desta Lei:

I – contribuir para ampliação da proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – favorecer condições para ruptura de ciclos de violência por meio do fortalecimento do acesso à moradia;

III – estimular a adoção de critérios humanizados de análise em situações de comprovada vulnerabilidade;

IV – promover integração entre políticas públicas de habitação, assistência social e proteção à mulher;

V – fomentar ações voltadas à garantia de dignidade, segurança e autonomia das mulheres em situação de violência.

Art. 7º O Poder Público poderá promover ações intersetoriais, orientações administrativas, cooperação institucional e outras medidas compatíveis com as diretrizes desta Lei, inclusive estudos e mecanismos voltados à priorização de atendimento e eventual destinação preferencial de unidades habitacionais nos casos previstos nesta Lei.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e poderão ser desenvolvidas, sempre que possível, mediante aproveitamento das estruturas e políticas públicas já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de abril de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para priorização de atendimento e flexibilização de requisitos, quando cabível, para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do município.

Muitas mulheres permanecem submetidas a ciclos de violência em razão da ausência de alternativas seguras de moradia para si e seus dependentes. O acesso à habitação representa importante instrumento de proteção, autonomia e reconstrução de vida.

A proposta dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e do dever estatal de enfrentamento à violência contra a mulher, encontrando respaldo na Constituição Federal e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A iniciativa possui natureza programática e orientadora, estabelecendo diretrizes de interesse local, sem criar cargos, impor execução obrigatória de políticas públicas específicas, gerar despesas compulsórias ou interferir na gestão administrativa do Executivo, preservando os limites da iniciativa parlamentar.

Busca-se fomentar, no âmbito das políticas habitacionais existentes, maior sensibilidade institucional para situações de vulnerabilidade extrema, promovendo articulação entre moradia e proteção social, sem oneração adicional ao erário.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 24 de abril de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno - "Mirelle Buêno"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4CTMFYS469461NSC>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4CTM-FYS4-6946-1NSC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 51/2026 - PROTOCOLO: 2349/2026 - 24/04/2026 - 13:47 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4CTM-FYS4-6946-1NSC